

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal da Saúde.****2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):**

Considerando a crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde por atendimentos fonoaudiológicos, bem como a necessidade de garantir acesso contínuo, ágil e de qualidade aos usuários do serviço de saúde, justifica-se a contratação de profissionais da área por meio de credenciamento. A fonoaudiologia ajuda a identificar e tratar distúrbios da fala, voz, audição e linguagem, além de orientar professores e familiares sobre como apoiar o desenvolvimento da criança, destacando vários pontos de desenvolvimento. O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando maior capilaridade e descentralização do atendimento, além de respeitar a livre escolha do usuário, conforme preconizado pelo princípio da universalidade e da integralidade do SUS (quando aplicável). Este modelo também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, já que os pagamentos serão efetuados apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela previamente estabelecida. Além disso, a modalidade de credenciamento é especialmente adequada para serviços de natureza continuada e com demanda variável, como é o caso da fonoaudiologia, cujos atendimentos envolvem acompanhamento de médio a longo prazo de pacientes com distúrbios da comunicação oral e escrita, audição, deglutição, entre outros.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Execução direta pela Prefeitura: Impossibilitada devido à insuficiência de equipe técnica.
- Contratação por meio de licitação (Concorrência ou Tomada de Preços): Considerada inviável, tendo em vista a necessidade de atendimento por múltiplos fornecedores ao longo do tempo, com prestação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda.
- Credenciamento: Considerada a alternativa mais eficiente e flexível, garantindo pluralidade de fornecedores e atendimento por demanda, dentro das necessidades do Município.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,*





preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.*

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Para comprovação da qualificação técnica os eventuais interessados deverão apresentar: o registro do profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia, Diploma de conclusão de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. acreditamos que a melhor solução seja a realização de um Credenciamento (inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de credenciamento).

Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”.* Já conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “*Art. 79. O credenciamento*





poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento, uma vez que possibilita a criação de uma rede de prestadores de serviço foi identificado como a melhor solução dentre as modalidades. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

O Credenciamento foi considerada a alternativa mais eficiente e flexível, garantindo pluralidade de fornecedores e atendimento por demanda, dentro das necessidades do Município, trazendo economia aos cofres públicos.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

2.7 Resultados pretendidos:

- Atender de forma ágil e eficiente os pontos apresentados na descrição da necessidade;
- Maior segurança e acessibilidade para a população;
- Redução de poeira e lama em períodos de estiagem ou chuvas;
- Maior agilidade no atendimento às demandas de pavimentação;
- Economia de recursos públicos com a adoção de múltiplos fornecedores credenciados.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preço de referência são os descritos a seguir:





Item	Especificação do serviço	Qtde/ unidade*	Valor a ser pago
1.	Prestação de Serviço especializado em fonoaudiologia nas áreas de linguagem, fala, motricidade, orofacial e voz. Sendo sessões de atendimento de reabilitação, avaliação fonoaudiológica, diagnóstico de fonoaudiologia, terapias de habilitação e reabilitação, orientação a pacientes, familiares e cuidadores, monitoria de desempenho de pacientes. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica Saúde do Município de Trindade do Sul mediante agendamento prévio, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.	80 consultas mês	<i>Valor da consulta</i> R\$ 85,00

** As quantidades são estimativas, e não há por parte do Município de Trindade do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.*

3.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, identificará a demanda mensal necessária.

3.3. O atendimento do(a) Fonoaudiólogo(a) deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.

3.4. O atendimento deverá ocorrer em dias e horários previamente indicados e acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.1. O não atendimento na data e horário previamente acordados, implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento.

3.5. Ficará a cargo da empresa credenciada fornecer mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, bem como, despesas com deslocamento, alimentação e estadia, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao Município.

3.6. A execução do serviço especializado em fonoaudiologia ocorrerá parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal.

3.7. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

3.8. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.

3.9. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Departamento de Compras do Município. O valor de cada item foi cotado unidade (unitário).

3.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

3.11. Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade do Setor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública, conclui-se que os serviços pretendidos são considerados comuns e de caráter continuado.

4.2. A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do Contrato.

4.3. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.4. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias:



**6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1.** A execução do serviço especializado em fonoaudiologia ocorrerá PARCELADAMENTE, conforme a demanda da Secretaria Municipal.
- 6.2.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, identificará a demanda mensal necessária.
- 6.3.** O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.
- 6.4.** O atendimento do(a) Fonoaudiólogo(a) deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.
- 6.4.1.** O atendimento deverá ocorrer em dias e horários previamente indicados e acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4.2.** O não atendimento na data e horário previamente acordados, implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento.
- 6.5.** A(s) credenciada(s) que irá(ão) realizar atendimentos junto Unidade Básica de Saúde do Município será(ão) cadastrada(s) no Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde (CNES) da mesma, devendo registrar as informações da evolução dos pacientes junto ao sistema E-SUS.
- 6.6.** Os atendimentos terão a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.
- 6.7.** A Credenciada deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.
- 6.8.** A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.
- 6.9.** Os serviços serão prestados pela Credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.10.** Os serviços serão autorizados pela Secretaria Municipal demandante, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas.
- 6.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Credenciada e o Órgão Credenciante.
- 6.12.** A Secretaria Municipal que solicitar a realização dos serviços será responsável pelo tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas neste Chamamento Público.
- 6.13.** Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas.
- 6.13.1.** Em caso de não aceitação do objeto, fica a Credenciada obrigada à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.
- 6.14.** Caso a Administração Municipal identifique que a Credenciada não possui as habilidades necessárias para a execução de todos os serviços atinentes a sua função, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento através de solicitação formal a ser encaminhada ao Setor de Contratos do município.
- 6.15.** Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as credenciadas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 6.16.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.17.** A Credenciada deverá registrar em Relatório as seguintes informações: dias e horários trabalhados, descrição dos serviços executados. Deve este relatório ser assinado pela Credenciada e entregue a(o) Secretário(a) Municipal para posterior emissão de documento fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1.** O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade de Credenciamento.



**8. FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretaria e Departamentos já tem funcionários destinados a tal função.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais para a contratação deste objeto.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia.

11.2. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda NÃO será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, 24 de junho de 2025.

Valdemir Luiz Zorzi
Secretário Municipal da Saúde

